

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, as partes:

RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Caiapó, nº 676, Santa Genoveva, CEP 74.676-400, Goiânia- GO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 04.208.867/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, NIRE nº 52 20478024-4, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **VILSON ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 14832/D-PR CREA, e do CPF no 491.421.519-53, domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná., doravante denominada simplesmente **“RTA”**

DYNATEST ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.116.154/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35218598075 com sede e foro à Rua Peixoto Gomide nº 996 – Cj.810, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Administrador o Sr. **LEONARDO APPEL PREUSSLER**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade N° 29.136.362-3 – SSP-SP e do CPF/MF nº 282.398.118-76, domiciliado no endereço comercial acima, doravante denominada simplesmente **“DYNATEST”**;

HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.262.587/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob NIRE 3120896605-1, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Castelo de Alcazar nº 125, Loja Lj1/P2, Bairro Castelo, CEP: 31.330-310, neste ato representada por Sócio-Administrador, o Sr. **FLÁVIO GONTIJO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do documento de identidade nº 326245, expedido pelo CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 015.680.141-80, doravante denominada simplesmente **“HPT”**; e

STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Saldanha da Gama, n.º 225, Bairro Harmonia, na cidade de Canoas/RS, CEP 92310-630, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 88.849.773/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, NIRE n.º 43 3 0000418-0, **mediante sua filial** com endereço no SIG Quadra 2, Lote 420/430/440 Ed. City Offices; 2º Andar; Salas 243 à 248, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610 420, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.849.773/0003 50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, NIRE n.º 53 9 002220-11, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **ROBERTO LINS PORTELLA NUNES**, brasileiro, casado, arquiteto, CAU n.º A4519-5, portador da Cédula de Identidade n.º 3013603554 SSP/RS e CPF n.º 184.376.560-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **“STE”**;

Denominadas em conjunto **“PARTES”**, individualmente **“PARTE”**, têm entre si ajustado, mediante o presente documento, um **COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO/EMPREENDIMENTO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade firmar Compromisso de Constituição de Consórcio para participação conjunta das **PARTES**, no Edital de licitação de **“Concorrência nº 41/2025”**, publicado pela **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, doravante denominado **“CLIENTE”**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a **“Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento no âmbito da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias - DPJ, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.”**, aqui denominados como **“SERVIÇOS”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO

2.1. Conforme §1º do artigo 278 da Lei n.º 6.404/76, o **CONSÓRCIO** não terá personalidade jurídica, não constituindo uma pessoa jurídica distinta de seus membros constituintes e não adotando

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

denominação própria diferente da de seus integrantes, e, apenas para efeito de identificação usará a designação (inc. I, art. 279 da Lei n.º 6.404/76) de **CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ**, neste instrumento denominado simplesmente como **“CONSÓRCIO”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE

3.1. O **CONSÓRCIO** terá sede no endereço Av. Caiapó, nº 676, Santa Genoveva, CEP 74.676-400, Goiânia- GO.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E VALIDADE

4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente, no mínimo, por toda a vigência do contrato administrativo decorrente da licitação, observada a necessária constituição e registro nos órgãos competentes do **CONSÓRCIO** supra referido, caso sagre-se vencedor do certame.

4.2. Caso o **CONSÓRCIO** não seja declarado vencedor, o presente compromisso se resolverá de pleno direito após a assinatura, por outro licitante, do contrato administrativo decorrente da licitação, mantida a possibilidade de retomada do **CONSÓRCIO** em caso de convocação posterior para assinatura do contrato nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO/PRESTAÇÕES ESPECÍFICAS/OBRIGAÇÕES

5.1. Sem prejuízo da solidariedade definida no presente instrumento, a participação nominal das **PARTES** na composição do **CONSÓRCIO** corresponderá aos percentuais abaixo indicados, tanto para as despesas comuns incorridas pelo **CONSÓRCIO**, incluindo, mas não se limitando, aos aportes de recursos financeiros e logísticos, lucros e eventuais prejuízos, perdas, receitas e pagamentos, garantias, impostos, taxas, contribuições e demais despesas, como para os serviços prestados:

- 25% (vinte e cinco por cento) caberão à **RTA** (líder);
- 25% (vinte e cinco por cento) caberão à **DYNATEST**;
- 25% (vinte e cinco por cento) caberão à **HPT**; e
- 25% (vinte e cinco por cento) caberão à **STE**.

5.1.1. Caberão integralmente às **PARTES**, na proporção estabelecida no item 5.1 supra, todos os custos e despesas, diretos e indiretos, o aporte de todos e quaisquer meios necessários, bem como a repartição dos lucros e eventuais prejuízos, decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do **CONTRATO** com o **CLIENTE**, cabendo a cada **PARTE** prover os recursos necessários na forma prevista neste instrumento.

5.1.2. Os **SERVIÇOS** serão prestados sem divisão específica do escopo contratual, cabendo às **PARTES** a execução conjunta de todas as atividades estipuladas no **CONTRATO**.

5.2. Caso as **PARTES** venham a ser contempladas com a adjudicação dos serviços, elas, desde já, se comprometem a:

5.2.1. Formalizar e apresentar ao **CLIENTE**, antes da assinatura do referido contrato, o instrumento definitivo de constituição de **CONSÓRCIO**, devidamente arquivado, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76, observadas as demais legislações pertinentes, o qual deverá conter as disposições ora acordadas e outras que se fizerem necessárias, inclusive a sua duração, a qual deverá coincidir, no mínimo, com sua aceitação definitiva e consequente extinção de obrigações direta ou indiretamente oriundas do Contrato de Prestação de Serviços (**“CONTRATO”**), objeto da licitação supracitada.

5.2.2. Atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, trocando todas as informações necessárias, tanto para a entrega da proposta ao **CLIENTE**, como para a execução dos **SERVIÇOS** licitados.

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

5.2.3. Cumprir integralmente o **CONTRATO**, de acordo com a participação proporcional de cada uma das **PARTES**, conforme estabelecido neste instrumento.

5.2.3. Executar os **SERVIÇOS** nos termos do **CONTRATO** que vier a ser assinado com o **CLIENTE** solidariamente.

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

6.1. As **PARTES** designam a empresa **RTA** para assumir a liderança do **CONSÓRCIO**, a qual nomeia neste ato seu representante legal, o Sr. **VILSON ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO**, acima identificado, para relacionar-se com o **CLIENTE**, em nome do **CONSÓRCIO**, cumprindo-lhe responsabilidades e poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratual, e ainda:

a) representar o **CONSÓRCIO** perante órgãos públicos em geral, inclusive perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 1863/2018 e suas alterações; entidades de classe; e, empresas privadas e/ou órgãos públicos de bancos de dados, tais como: Serasa – Centralização de Serviços Bancários S/A e SPC – Serviço Nacional de Proteção ao Crédito;

b) praticar todos os atos necessários ao arquivamento do Instrumento de Constituição do **CONSÓRCIO**, caso ele seja declarado vencedor na licitação supra referida;

c) representar, com exclusividade as **PARTES**, tanto no decorrer do procedimento administrativo licitatório, como na execução do **CONTRATO** dele eventualmente decorrente, inclusive assinar a proposta a ser apresentada pelo **CONSÓRCIO**, bem como o **CONTRATO**, podendo ainda, participar de reuniões, discussões, receber instruções e pagamentos, dar quitação, transigir e acordar, credenciar, assumir responsabilidades perante à outra **PARTE**, respondendo pelo integral cumprimento das obrigações das **PARTES**, conduzindo as atividades previstas no escopo contratual, tudo sem prejuízo da responsabilidade solidária mencionada na Cláusula Nona do presente instrumento;

d) responder administrativamente e/ou judicialmente pelo **CONSÓRCIO**, podendo inclusive, receber notificação, intimação e citação, interpor e desistir de recursos, firmar o **CONTRATO** e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

e) realizar a direção, representação e a administração do **CONSÓRCIO** perante o **CLIENTE** e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo **CONSÓRCIO**, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com termos e condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste certame.

6.1.1. Os mesmos poderes são conferidos aos demais representantes legais da Empresa Líder, em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTABILIDADE/FATURAMENTO

7.1. A contabilidade do **CONSÓRCIO** será realizada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 1.199, de 14 de outubro de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o faturamento será realizado diretamente por cada pessoa jurídica integrante do **CONSÓRCIO** que emitirá, isolada e diretamente, sua própria Nota Fiscal/Fatura de Serviços para o **CLIENTE**, obedecendo a mesma proporção definida na cláusula quinta do presente instrumento.

7.1.1. Mensalmente será realizado encontro de contas entre as **PARTES**, de modo que seja obedecida a participação ajustada no item 5.1 supra.

7.1.2. Caso necessário, cada **PARTE** efetuará aportes em conformidade com sua participação indicada no item

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1 deste instrumento.

7.2. Caso existam variações nos **SERVIÇOS** e/ou preços constantes do **CONTRATO**, elas serão acordadas mutuamente em documento complementar ao presente instrumento.

7.3. O **CONSÓRCIO** manterá Livro Diário próprio, através de escrituração independente a ser processada pela Empresa Líder, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo elaborar balancetes mensalmente, e remetê-los às **PARTES** para que estas possam efetuar as apropriações em seus registros contábeis das receitas, custos, despesas e resultados, proporcionalmente às suas participações no empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS DO CONSÓRCIO

8.1. Cada **PARTE** contribuirá nas despesas na razão direta de sua participação na prestação dos **SERVIÇOS**.

8.2. Será enviado para cada uma das **PARTES**, em tempo hábil, os documentos relativos às despesas do **CONSÓRCIO**, as quais deverão ser rateadas, na proporção estabelecida no item 5.1 supra.

8.3. Ocorrendo atraso no cumprimento, por qualquer das **PARTES**, na alocação dos recursos de qualquer natureza, necessários ao funcionamento do **CONSÓRCIO** e que venham a ser suportados por outra **PARTE**, a **PARTE** faltosa arcará com os custos financeiros decorrentes e multa em favor da outra, até que ocorra a regularização, conforme o que segue:

8.3.1. Os custos financeiros serão atualizados pela variação pro rata die da remuneração dos Certificados de Depósito Interbancários – CDI do mês anterior, mais 1% (um por cento);

8.3.2. A multa será de 10% (dez por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor do aporte não realizado, atualizado conforme a alínea anterior;

8.3.3. Em caso de atraso superior a dois meses, quaisquer recursos disponíveis para distribuição poderão ser utilizados para compensar o valor devido em atraso, sem prejuízo do disposto no item 8.3.4.

8.3.4. Caso o atraso de uma **PARTE** se prolongue por mais de três meses ou ocorra atraso mais de cinco vezes no intervalo de um ano, será convocada reunião extraordinária para redução da participação da **PARTE**, em forma e proporção a ser definida no Termo de Constituição do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES (SOLIDARIEDADE)

9.1. As **PARTES**, desde já declaram assumir perante o **CLIENTE**, responsabilidade solidária, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do **CONTRATO**, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação, ativa e passiva, pelos atos e omissões que vierem a ser praticados por quaisquer integrantes do **CONSÓRCIO**, eventualmente decorrente, comprometendo-se ainda, a assinar como anuentes o referido **CONTRATO**, e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do **CONSÓRCIO**.

9.2. As **PARTES** se comprometem e se obrigam, ainda, a responder perante o **CLIENTE**, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação até a conclusão dos **SERVIÇOS** dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando pelas respectivas obrigações de ordem técnica, fiscal, administrativa e trabalhista.

9.2.1. As **PARTES**, igualmente, se comprometem e se obrigam, individualmente, em relação ao objeto da licitação.

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

9.3. Cada uma das **PARTES** responderá, contudo, isoladamente, uma perante a outra, por todas as exigências pertinentes ao objeto da licitação supra, até o término do **CONTRATO** que vier a ser assinado, inclusive pelos danos ou prejuízos a que tiver dado causa, nos termos do art. 186 do Código Civil Brasileiro.

9.3.1. A responsabilidade de cada uma das **PARTES** no que se refere à execução dos **SERVIÇOS** ofertados está estabelecida em quantidades tais que mantenham a proporção constante na Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEIS ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

10.1. As **PARTES** concordam que irão executar as obrigações contidas neste **CONTRATO** de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (Leis Anticorrupção).

10.2. As **PARTES** concordam que, até onde é de seu conhecimento, seus diretores, empregados, agentes, contratados e consultores não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo com relação a este **CONTRATO** para:

10.2.1. Qualquer funcionário de qualquer governo para que ele seja influenciado a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para quaisquer das **PARTES**;

10.2.2. Qualquer pessoa física para que essa pessoa seja influenciada a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para quaisquer das **PARTES**.

10.3. Caso não sejam cumpridas as determinações anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento, facultando a resolução imediata do **CONTRATO** a exclusivo critério da **PARTE** inocente.

10.4. As **PARTES** declaram e reconhecem que toda e qualquer sanção, autuação ou penalidade, judicial ou administrativa, que venha a ser imposta a uma das **PARTES** ou a seus integrantes/prepostos em razão de desconformidades nas informações de que trata esta Cláusula serão de integral e exclusiva responsabilidade da **PARTE** considerada culpada, autorizando, consequentemente, a retenção de eventual crédito, para reparar todo e qualquer prejuízo causado à **PARTE** inocente.

10.5. As **PARTES** garantem que seus agentes, consultores, representantes, administradores, diretores, prepostos e empregados, inclusive terceiros e temporários, realizarão os serviços relativos ao **CONSÓRCIO** em conformidade com a legislação aplicável e de acordo com o programa de integridade aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As **PARTES** se comprometem a não alterar a constituição ou composição do **CONSÓRCIO**, sem a prévia e expressa autorização da Unidade Contratante, até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, visando manter válida as premissas que asseguraram a habilitação do **CONSÓRCIO** original.

11.2. O **CONSÓRCIO** não constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros, não tem personalidade jurídica própria, nem tampouco as suas **PARTES** perdem a sua própria identidade jurídica, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas, não constituindo ainda, sociedade de fato ou outra categoria análoga.

11.3. As **PARTES** se comprometem em manter exclusividade com relação ao objeto do **CONSÓRCIO**, não participando, quer isoladamente, quer em parceria com outras empresas, do mesmo processo licitatório supracitado.

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

11.4. As **PARTES** não poderão ceder, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, tanto na fase da licitação, quanto na execução do **CONTRATO**, sem expressa anuência das demais **PARTES** e do **CLIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As **PARTES** elegem o foro de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou eventuais demandas de natureza cautelar e de urgência entre as **PARTES** oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 24 de junho de 2025.

VILSON ANTONIO
DOS SANTOS
ARAUJO:491421519
53
Assinado de forma digital por
VILSON ANTONIO DOS
SANTOS
ARAUJO:49142151953
Dados: 2025.06.30 18:21:18
-03'00'
RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
Vilson Antônio dos Santos Araújo
Representante Legal

FLAVIO
GONTIJO:01568014180
568014180
Assinado de forma
digital por FLAVIO
GONTIJO:0156801418
0
Dados: 2025.06.25
10:35:34 -03'00'

HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
Flávio Gontijo
Sócio-Administrador

LEONARDO APPEL
PREUSSLER:28239811876
Assinado de forma digital por
LEONARDO APPEL
PREUSSLER:28239811876
Dados: 2025.06.24 17:54:41 -03'00'
DYNATEST ENGENHARIA LTDA.
Leonardo Appel Preussler
Administrador

ROBERTO LINS
PORTELLA
NUNES:18437656087
7
Assinado de forma digital por
ROBERTO LINS PORTELLA
NUNES:18437656087
Dados: 2025.06.30 17:14:35
-03'00'
STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A.
Roberto Lins Portella Nunes
Diretor-Presidente

Testemunhas:

MURILO CESAR DE
OLIVEIRA:03426258102
2
Assinado de forma digital por
MURILO CESAR DE
OLIVEIRA:03426258102
Dados: 2025.06.30 18:21:29 -03'00'

Murilo César de Oliveira
CPF 034.262.581-02

Documento assinado digitalmente
 **WEYNER HENRIQUE BISPO MIRANDA**
Data: 30/06/2025 18:28:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Weyner Henrique Bispo Miranda
CPF: 006.853.191-56



RESPOSTA A DILIGÊNCIA

PROCESSO Nº 202500005005135 – CONTRATAÇÃO Nº 112676

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 041/2025

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Contratação,

A Empresa RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob nº 04.208.867/0001-98, com sede à Av. Rio Mississippi, S/N, Anexo APM 2D, Condomínio Cidade das Águas CEP 75.340-000, Hidrolândia - GO, neste ato via de seu Administrador, Sr. Vilson Antônio dos Santos Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 14832/D-PR CREA, vem por meio deste apresentar sua resposta a diligência de nº 1.

1. Resposta ao Item 1.1 – Exigência de Cópia do Instrumento de Constituição de Consórcio

Conforme apontamento, questiona-se a ausência de cópia do instrumento de constituição de consórcio nos atestados vinculados à execução de obras/serviços/projetos realizados por empresas em regime consorciado, em desacordo com o item 6.10.2 do Edital nº 41/2025 da GOINFRA, que dispõe:

“6.10.2. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.”

Contudo, é necessário considerar que os atestados apresentados contêm expressamente a identificação do consórcio executor, a composição das empresas consorciadas e a participação percentual de cada uma na execução, de forma clara e inequívoca.

Neste sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem relativizado a obrigatoriedade da apresentação de documentos formais quando os próprios atestados já contêm os dados suficientes para comprovar a participação da empresa consorciada. Destaca-se:

Acórdão TCU nº 2.579/2017 – Plenário:

É excessivo o rigor formal na exigência do contrato de consórcio quando o atestado apresentado identifica, de forma clara, a empresa consorciada e o percentual de sua participação.”

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), em seu art. 12, §1º, prevê expressamente que:

“A Administração poderá aceitar outros meios de prova, além dos exigidos em edital, desde que aptos a comprovar, com segurança, o atendimento dos requisitos de habilitação.”

Nesse contexto, os atestados apresentados atingem a finalidade do item 6.10.2, qual seja, comprovar a efetiva participação da empresa consorciada no objeto licitado, por meio da identificação direta da participação e da discriminação percentual. O princípio da finalidade (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021) impõe que a exigência documental não deve se sobrepor ao conteúdo materialmente comprovado, sob pena de formalismo excessivo e indevido cerceamento à competitividade.



CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ

20/01/2022 10:28

SEI/DNIT - 10283385 - Declaração de Serviço Executado



Processo: 50600.013560/2009-80

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO – CONTRATO ENCERRADO

Declaramos para os devidos fins que a **Dynatest Engenharia Ltda.**, (Líder) inscrita no CNPJ nº 32.116.154/0001-30 e **STE – Serviços Técnicos de Engenharia S.A.**, inscrita no CNPJ nº 88.849.773/0001-98, através do **Consórcio Dynatest/STE**, executou serviços técnicos desde 02/05/2011 até 03/04/2020, através do Contrato TT 268/2011-00, celebrado com o DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0001-00, com valor a PI + R = Aditivos de R\$ 102.749.256,06 (cento e dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), conforme objeto abaixo descrito:

Assessoramento ao DNIT no Gerenciamento dos Programas CREMA 1ª e 2ª Etapas e Remanescentes do PIR-IV, no valor (PI+R) de R\$ 23.204.900.453,00 (vinte e três bilhões, duzentos e quatro milhões, novecentos mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) e extensão de 64.422,7 km (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois, vírgula sete quilômetros), compreendendo as seguintes atividades de: (ANEXO I)

- o Gerenciamento técnico, controle operacional e supervisão de obras de restauração executadas com base em indicadores de desempenho;
- o Assessoramento e apoio técnico às Superintendências Regionais e à estrutura de supervisão estabelecida no que concerne ao acompanhamento das obras;
- o Acompanhamento da evolução da execução dos serviços propostos em projeto, inclusive verificando a possibilidade de adequações do projeto referencial;
- o Informar o Órgão de dados relativos a
 - Evolução da condição funcional da malha rodoviária federal;
 - Efetividade na aplicação dos recursos disponibilizados e
 - Aplicação de novas tecnologias.
- o Implementação de sistemática informatizada, SIGAMALHA – Sistema de Gestão da Malha Rodoviária, para acompanhamento e controle gerencial de informações sobre os contratos e demais ações inerentes à revitalização da malha rodoviária federal, com compatibilização com as diretrizes estabelecidas no PNLT.
- o Desenvolvimento de sistemática de acompanhamento físico-financeiro dos contratos, denominado Fórum de Desempenho, com Sala de Situação.

Dados do contrato

- Contrato nº TT-268/2011-00
- Participação: Dynatest (líder) 50% / STE 50 %
- Título: Gerenciamento dos Programas CREMA's
- Órgão executor: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- Edital: 223/2010-00
- Data da proposta: 20 de julho de 2010
- Data da assinatura: 2 de maio de 2011
- Data base: setembro de 2009
- Preço inicial: R\$ 16.199.078,31
- Aditivo valor:
 1. R\$ 2.745.175,48 (TA-001 D.O.U 03/ago/2012);
 2. R\$ 11.759.773,31 (TA-002 D.O.U 02/mar/2013);
 3. R\$ 19.859.312,34 (TA-003 D.O.U 01/abr/2014);
 4. R\$ 8.099.539,12 (TA-004 D.O.U 08/abr/2016);
 5. R\$ 16.199.078,24 (TA-005 D.O.U 13/jan/2017);
 6. R\$ 1.300.603,14 (TA-006 D.O.U 14/mar/2018);
 7. R\$ 8.099.539,16 (TA-007 D.O.U 17/8/dez/2018).



Figura 1 Descrição de serviços da CAT nº 0720220000708

Fonte – Habilitação do Gerenciamento DPJ

A imagem apresentada acima foi retirada da habilitação do Consórcio Gerenciamento DPJ enviada no sistema SISLOG no processo de compra nº 112676.

Ademais, deve-se aplicar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado, que orientam a Administração Pública na interpretação e aplicação das exigências editalícias, especialmente quando o conteúdo probatório já se encontra inequívoco nos documentos apresentados.

Dessa forma, conclui-se que, mesmo na ausência formal do instrumento de consórcio como anexo, os atestados apresentados preenchem a exigência editalícia em sua substância, permitindo à Administração aferir com segurança a capacidade técnica da licitante, nos termos da legislação e jurisprudência aplicável.

2. Da Ausência do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio na Aba de Habilitação

Em atenção à observação constante no item 2.1, cumpre esclarecer que o **Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio** foi devidamente elaborado, assinado por todas as empresas consorciadas e juntado aos documentos apresentados à Comissão de Licitação.

Todavia, em decorrência de **um erro material no momento do envio dos arquivos**, referido termo foi **inadvertidamente incluído no volume da Proposta Técnica**, e não



no campo destinado à Habilitação, conforme exigido pelo item 8.21 do Edital (localizado na Seção 6 – Fase de Habilitação). O documento pode ser encontrado **entre as páginas 06 a 11 da Proposta Técnica**, conforme protocolo no sistema eletrônico, e todas as assinaturas foram realizadas **em data anterior à abertura da sessão pública**, atendendo ao previsto no edital quanto à sua formalização prévia.

Ressaltamos que, **por já ter sido incluído no conjunto documental submetido à Administração antes da abertura da sessão**, ainda que alocado em aba diversa, **o Termo de Compromisso não se caracteriza como documento novo ou extemporâneo**, tampouco se enquadra na vedação à juntada posterior de documentos, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o entendimento majoritário dos Tribunais de Contas, inclusive o TCU, é no sentido de que **erros formais de organização documental que não comprometam a veracidade ou a autenticidade das informações devem ser relativizados**, especialmente quando o conteúdo exigido está devidamente presente nos autos. Cita-se:

TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário

“Não se deve confundir ausência de documento com simples erro formal na apresentação deste, desde que seja possível à Administração verificar sua existência e validade, especialmente se os documentos foram entregues dentro do prazo.”

Neste caso, o conteúdo exigido pelo edital foi tempestivamente apresentado, preenchendo a finalidade da exigência, de modo que se requer a sua aceitação e consideração como válido para fins de habilitação.

Por fim, reiteramos nosso compromisso com a boa-fé, a transparência e a conformidade com os dispositivos do edital e da legislação vigente, motivo pelo qual confiamos no acolhimento deste esclarecimento e no reconhecimento da regularidade formal e material da documentação apresentada.

O presente documento acompanha, em anexo, o Termo de Constituição

4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, os atestados apresentados já indicam claramente o consórcio, suas empresas participantes e os percentuais de participação, atendendo à finalidade do item 6.10.2 do edital. No caso do Termo de Compromisso do Consórcio (item 2.1), o documento foi devidamente assinado antes da abertura do certame e enviado junto à documentação, embora alocado incorretamente na aba da Proposta Técnica.

Trata-se, portanto, de erros formais sem prejuízo à comprovação das exigências editalícias. Assim, solicita-se o reconhecimento da validade dos documentos apresentados e a manutenção da licitante no certame, com base na boa-fé, no interesse público e nos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado.

Hidrolândia/GO, 16 de julho de 2025.

Vilson Antônio dos Santos Araújo
RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
Representante Legal

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, as partes:

RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Caiapó, nº 676, Santa Genoveva, CEP 74.676-400, Goiânia- GO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 04.208.867/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, NIRE nº 52 20478024-4, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **VILSON ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 14832/D-PR CREA, e do CPF no 491.421.519-53, domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná., doravante denominada simplesmente **“RTA”**

DYNATEST ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.116.154/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35218598075 com sede e foro à Rua Peixoto Gomide nº 996 – Cj.810, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Administrador o Sr. **LEONARDO APPEL PREUSSLER**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade N° 29.136.362-3 – SSP-SP e do CPF/MF nº 282.398.118-76, domiciliado no endereço comercial acima, doravante denominada simplesmente **“DYNATEST”**;

HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.262.587/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob NIRE 3120896605-1, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Castelo de Alcazar nº 125, Loja Lj1/P2, Bairro Castelo, CEP: 31.330-310, neste ato representada por Sócio-Administrador, o Sr. **FLÁVIO GONTIJO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do documento de identidade nº 326245, expedido pelo CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 015.680.141-80, doravante denominada simplesmente **“HPT”**; e

STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Saldanha da Gama, n.º 225, Bairro Harmonia, na cidade de Canoas/RS, CEP 92310-630, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 88.849.773/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, NIRE n.º 43 3 0000418-0, **mediante sua filial** com endereço no SIG Quadra 2, Lote 420/430/440 Ed. City Offices; 2º Andar; Salas 243 à 248, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610 420, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.849.773/0003 50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, NIRE n.º 53 9 002220-11, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **ROBERTO LINS PORTELLA NUNES**, brasileiro, casado, arquiteto, CAU n.º A4519-5, portador da Cédula de Identidade n.º 3013603554 SSP/RS e CPF n.º 184.376.560-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **“STE”**;

Denominadas em conjunto **“PARTES”**, individualmente **“PARTE”**, têm entre si ajustado, mediante o presente documento, um **COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO/EMPREENDIMENTO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade firmar Compromisso de Constituição de Consórcio para participação conjunta das **PARTES**, no Edital de licitação de **“Concorrência nº 41/2025”**, publicado pela **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, doravante denominado **“CLIENTE”**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a **“Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento no âmbito da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias - DPJ, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.”**, aqui denominados como **“SERVIÇOS”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO

2.1. Conforme §1º do artigo 278 da Lei n.º 6.404/76, o **CONSÓRCIO** não terá personalidade jurídica, não constituindo uma pessoa jurídica distinta de seus membros constituintes e não adotando

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

denominação própria diferente da de seus integrantes, e, apenas para efeito de identificação usará a designação (inc. I, art. 279 da Lei n.º 6.404/76) de **CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ**, neste instrumento denominado simplesmente como **“CONSÓRCIO”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE

3.1. O **CONSÓRCIO** terá sede no endereço Av. Caiapó, nº 676, Santa Genoveva, CEP 74.676-400, Goiânia- GO.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E VALIDADE

4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente, no mínimo, por toda a vigência do contrato administrativo decorrente da licitação, observada a necessária constituição e registro nos órgãos competentes do **CONSÓRCIO** supra referido, caso sagre-se vencedor do certame.

4.2. Caso o **CONSÓRCIO** não seja declarado vencedor, o presente compromisso se resolverá de pleno direito após a assinatura, por outro licitante, do contrato administrativo decorrente da licitação, mantida a possibilidade de retomada do **CONSÓRCIO** em caso de convocação posterior para assinatura do contrato nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO/PRESTAÇÕES ESPECÍFICAS/OBRIGAÇÕES

5.1. Sem prejuízo da solidariedade definida no presente instrumento, a participação nominal das **PARTES** na composição do **CONSÓRCIO** corresponderá aos percentuais abaixo indicados, tanto para as despesas comuns incorridas pelo **CONSÓRCIO**, incluindo, mas não se limitando, aos aportes de recursos financeiros e logísticos, lucros e eventuais prejuízos, perdas, receitas e pagamentos, garantias, impostos, taxas, contribuições e demais despesas, como para os serviços prestados:

- 25% (vinte e cinco por cento) caberão à **RTA** (líder);
- 25% (vinte e cinco por cento) caberão à **DYNATEST**;
- 25% (vinte e cinco por cento) caberão à **HPT**; e
- 25% (vinte e cinco por cento) caberão à **STE**.

5.1.1. Caberão integralmente às **PARTES**, na proporção estabelecida no item 5.1 supra, todos os custos e despesas, diretos e indiretos, o aporte de todos e quaisquer meios necessários, bem como a repartição dos lucros e eventuais prejuízos, decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do **CONTRATO** com o **CLIENTE**, cabendo a cada **PARTE** prover os recursos necessários na forma prevista neste instrumento.

5.1.2. Os **SERVIÇOS** serão prestados sem divisão específica do escopo contratual, cabendo às **PARTES** a execução conjunta de todas as atividades estipuladas no **CONTRATO**.

5.2. Caso as **PARTES** venham a ser contempladas com a adjudicação dos serviços, elas, desde já, se comprometem a:

5.2.1. Formalizar e apresentar ao **CLIENTE**, antes da assinatura do referido contrato, o instrumento definitivo de constituição de **CONSÓRCIO**, devidamente arquivado, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76, observadas as demais legislações pertinentes, o qual deverá conter as disposições ora acordadas e outras que se fizerem necessárias, inclusive a sua duração, a qual deverá coincidir, no mínimo, com sua aceitação definitiva e consequente extinção de obrigações direta ou indiretamente oriundas do Contrato de Prestação de Serviços (**“CONTRATO”**), objeto da licitação supracitada.

5.2.2. Atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, trocando todas as informações necessárias, tanto para a entrega da proposta ao **CLIENTE**, como para a execução dos **SERVIÇOS** licitados.

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

5.2.3. Cumprir integralmente o **CONTRATO**, de acordo com a participação proporcional de cada uma das **PARTES**, conforme estabelecido neste instrumento.

5.2.3. Executar os **SERVIÇOS** nos termos do **CONTRATO** que vier a ser assinado com o **CLIENTE** solidariamente.

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

6.1. As **PARTES** designam a empresa **RTA** para assumir a liderança do **CONSÓRCIO**, a qual nomeia neste ato seu representante legal, o Sr. **VILSON ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO**, acima identificado, para relacionar-se com o **CLIENTE**, em nome do **CONSÓRCIO**, cumprindo-lhe responsabilidades e poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratual, e ainda:

a) representar o **CONSÓRCIO** perante órgãos públicos em geral, inclusive perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 1863/2018 e suas alterações; entidades de classe; e, empresas privadas e/ou órgãos públicos de bancos de dados, tais como: Serasa – Centralização de Serviços Bancários S/A e SPC – Serviço Nacional de Proteção ao Crédito;

b) praticar todos os atos necessários ao arquivamento do Instrumento de Constituição do **CONSÓRCIO**, caso ele seja declarado vencedor na licitação supra referida;

c) representar, com exclusividade as **PARTES**, tanto no decorrer do procedimento administrativo licitatório, como na execução do **CONTRATO** dele eventualmente decorrente, inclusive assinar a proposta a ser apresentada pelo **CONSÓRCIO**, bem como o **CONTRATO**, podendo ainda, participar de reuniões, discussões, receber instruções e pagamentos, dar quitação, transigir e acordar, credenciar, assumir responsabilidades perante à outra **PARTE**, respondendo pelo integral cumprimento das obrigações das **PARTES**, conduzindo as atividades previstas no escopo contratual, tudo sem prejuízo da responsabilidade solidária mencionada na Cláusula Nona do presente instrumento;

d) responder administrativamente e/ou judicialmente pelo **CONSÓRCIO**, podendo inclusive, receber notificação, intimação e citação, interpor e desistir de recursos, firmar o **CONTRATO** e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

e) realizar a direção, representação e a administração do **CONSÓRCIO** perante o **CLIENTE** e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo **CONSÓRCIO**, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com termos e condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste certame.

6.1.1. Os mesmos poderes são conferidos aos demais representantes legais da Empresa Líder, em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTABILIDADE/FATURAMENTO

7.1. A contabilidade do **CONSÓRCIO** será realizada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 1.199, de 14 de outubro de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o faturamento será realizado diretamente por cada pessoa jurídica integrante do **CONSÓRCIO** que emitirá, isolada e diretamente, sua própria Nota Fiscal/Fatura de Serviços para o **CLIENTE**, obedecendo a mesma proporção definida na cláusula quinta do presente instrumento.

7.1.1. Mensalmente será realizado encontro de contas entre as **PARTES**, de modo que seja obedecida a participação ajustada no item 5.1 supra.

7.1.2. Caso necessário, cada **PARTE** efetuará aportes em conformidade com sua participação indicada no item

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1 deste instrumento.

7.2. Caso existam variações nos **SERVIÇOS** e/ou preços constantes do **CONTRATO**, elas serão acordadas mutuamente em documento complementar ao presente instrumento.

7.3. O **CONSÓRCIO** manterá Livro Diário próprio, através de escrituração independente a ser processada pela Empresa Líder, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo elaborar balancetes mensalmente, e remetê-los às **PARTES** para que estas possam efetuar as apropriações em seus registros contábeis das receitas, custos, despesas e resultados, proporcionalmente às suas participações no empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS DO CONSÓRCIO

8.1. Cada **PARTE** contribuirá nas despesas na razão direta de sua participação na prestação dos **SERVIÇOS**.

8.2. Será enviado para cada uma das **PARTES**, em tempo hábil, os documentos relativos às despesas do **CONSÓRCIO**, as quais deverão ser rateadas, na proporção estabelecida no item 5.1 supra.

8.3. Ocorrendo atraso no cumprimento, por qualquer das **PARTES**, na alocação dos recursos de qualquer natureza, necessários ao funcionamento do **CONSÓRCIO** e que venham a ser suportados por outra **PARTE**, a **PARTE** faltosa arcará com os custos financeiros decorrentes e multa em favor da outra, até que ocorra a regularização, conforme o que segue:

8.3.1. Os custos financeiros serão atualizados pela variação pro rata die da remuneração dos Certificados de Depósito Interbancários – CDI do mês anterior, mais 1% (um por cento);

8.3.2. A multa será de 10% (dez por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor do aporte não realizado, atualizado conforme a alínea anterior;

8.3.3. Em caso de atraso superior a dois meses, quaisquer recursos disponíveis para distribuição poderão ser utilizados para compensar o valor devido em atraso, sem prejuízo do disposto no item 8.3.4.

8.3.4. Caso o atraso de uma **PARTE** se prolongue por mais de três meses ou ocorra atraso mais de cinco vezes no intervalo de um ano, será convocada reunião extraordinária para redução da participação da **PARTE**, em forma e proporção a ser definida no Termo de Constituição do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES (SOLIDARIEDADE)

9.1. As **PARTES**, desde já declaram assumir perante o **CLIENTE**, responsabilidade solidária, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do **CONTRATO**, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação, ativa e passiva, pelos atos e omissões que vierem a ser praticados por quaisquer integrantes do **CONSÓRCIO**, eventualmente decorrente, comprometendo-se ainda, a assinar como anuentes o referido **CONTRATO**, e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do **CONSÓRCIO**.

9.2. As **PARTES** se comprometem e se obrigam, ainda, a responder perante o **CLIENTE**, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação até a conclusão dos **SERVIÇOS** dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando pelas respectivas obrigações de ordem técnica, fiscal, administrativa e trabalhista.

9.2.1. As **PARTES**, igualmente, se comprometem e se obrigam, individualmente, em relação ao objeto da licitação.

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

9.3. Cada uma das **PARTES** responderá, contudo, isoladamente, uma perante a outra, por todas as exigências pertinentes ao objeto da licitação supra, até o término do **CONTRATO** que vier a ser assinado, inclusive pelos danos ou prejuízos a que tiver dado causa, nos termos do art. 186 do Código Civil Brasileiro.

9.3.1. A responsabilidade de cada uma das **PARTES** no que se refere à execução dos **SERVIÇOS** ofertados está estabelecida em quantidades tais que mantenham a proporção constante na Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEIS ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

10.1. As **PARTES** concordam que irão executar as obrigações contidas neste **CONTRATO** de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (Leis Anticorrupção).

10.2. As **PARTES** concordam que, até onde é de seu conhecimento, seus diretores, empregados, agentes, contratados e consultores não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo com relação a este **CONTRATO** para:

10.2.1. Qualquer funcionário de qualquer governo para que ele seja influenciado a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para quaisquer das **PARTES**;

10.2.2. Qualquer pessoa física para que essa pessoa seja influenciada a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para quaisquer das **PARTES**.

10.3. Caso não sejam cumpridas as determinações anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento, facultando a resolução imediata do **CONTRATO** a exclusivo critério da **PARTE** inocente.

10.4. As **PARTES** declaram e reconhecem que toda e qualquer sanção, autuação ou penalidade, judicial ou administrativa, que venha a ser imposta a uma das **PARTES** ou a seus integrantes/prepostos em razão de desconformidades nas informações de que trata esta Cláusula serão de integral e exclusiva responsabilidade da **PARTE** considerada culpada, autorizando, consequentemente, a retenção de eventual crédito, para reparar todo e qualquer prejuízo causado à **PARTE** inocente.

10.5. As **PARTES** garantem que seus agentes, consultores, representantes, administradores, diretores, prepostos e empregados, inclusive terceiros e temporários, realizarão os serviços relativos ao **CONSÓRCIO** em conformidade com a legislação aplicável e de acordo com o programa de integridade aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As **PARTES** se comprometem a não alterar a constituição ou composição do **CONSÓRCIO**, sem a prévia e expressa autorização da Unidade Contratante, até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, visando manter válida as premissas que asseguraram a habilitação do **CONSÓRCIO** original.

11.2. O **CONSÓRCIO** não constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros, não tem personalidade jurídica própria, nem tampouco as suas **PARTES** perdem a sua própria identidade jurídica, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas, não constituindo ainda, sociedade de fato ou outra categoria análoga.

11.3. As **PARTES** se comprometem em manter exclusividade com relação ao objeto do **CONSÓRCIO**, não participando, quer isoladamente, quer em parceria com outras empresas, do mesmo processo licitatório supracitado.

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

11.4. As **PARTES** não poderão ceder, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, tanto na fase da licitação, quanto na execução do **CONTRATO**, sem expressa anuência das demais **PARTES** e do **CLIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As **PARTES** elegem o foro de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou eventuais demandas de natureza cautelar e de urgência entre as **PARTES** oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 24 de junho de 2025.

VILSON ANTONIO
DOS SANTOS
ARAUJO:491421519
53
Assinado de forma digital por
VILSON ANTONIO DOS
SANTOS
ARAUJO:49142151953
Dados: 2025.06.30 18:21:18
-03'00'
RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
Vilson Antônio dos Santos Araújo
Representante Legal

FLAVIO
GONTIJO:01568014180
568014180
Assinado de forma
digital por FLAVIO
GONTIJO:0156801418
0
Dados: 2025.06.25
10:35:34 -03'00'

HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
Flávio Gontijo
Sócio-Administrador

LEONARDO APPEL
PREUSSLER:28239811876
Assinado de forma digital por
LEONARDO APPEL
PREUSSLER:28239811876
Dados: 2025.06.24 17:54:41 -03'00'
DYNATEST ENGENHARIA LTDA.
Leonardo Appel Preussler
Administrador

ROBERTO LINS
PORTELLA
NUNES:18437656087
7
Assinado de forma digital por
ROBERTO LINS PORTELLA
NUNES:18437656087
Dados: 2025.06.30 17:14:35
-03'00'
STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A.
Roberto Lins Portella Nunes
Diretor-Presidente

Testemunhas:

MURILO CESAR DE
OLIVEIRA:03426258102
2
Assinado de forma digital por
MURILO CESAR DE
OLIVEIRA:03426258102
Dados: 2025.06.30 18:21:29 -03'00'

Murilo César de Oliveira
CPF 034.262.581-02

Documento assinado digitalmente
 **WEYNER HENRIQUE BISPO MIRANDA**
Data: 30/06/2025 18:28:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Weyner Henrique Bispo Miranda
CPF: 006.853.191-56